



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.717, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

- Dispõe sobre a criação de empregos no Quadro Especial de Servidores da Municipalização de Ensino e do Sistema de Ensino Municipal.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados de conformidade com a legislação em vigor no Quadro Especial de Servidores da Municipalização de Ensino e Sistema de Ensino Municipal, os empregos, observada a titulação requerida, conforme quadros I e II.

QUADRO I

Emprego	Escola	Quantidade	Escolaridade
Professor de Pré-Escola	EMEI	30	Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em Magistério ou Magistério em Nível Médio.
Professor de Pré-Escola Substituto	EMEI	09	Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em Magistério ou Magistério em Nível Médio.
Auxiliar de Serviços Educacionais	EMEI	20	4ª série do Ensino Fundamental
DIRETOR	EMEI	22	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar

QUADRO II

Emprego	Escola	Quantidade	Escolaridade
Professor de Educação Básica II (Educação Artística)	EMEF	18	Licenciatura Plena em Educação Artística
Professor de Educação Básica II (Educação Física)	EMEF	18	Licenciatura Plena em Educação Física
Professor de Educação Básica II (Iniciação Musical)	EMEF	12	Licenciatura Plena em Música ou Graduação em Música ou Curso Técnico na Área
Professor de Educação Básica II (Informática)	EMEF	12	Graduação em Informática ou Processamento de Dados ou Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Técnico de Nível Médio na Área
Professor Substituto de Educação Básica I	EMEF	08	Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em Magistério ou Magistério em Nível Médio
Diretor	EMEF	12	Pedagogia com habilitação em Administração escolar
Secretário de Escola	EMEF	05	Ensino Médio Completo
Agente de Organização Escolar	EMEF	05	Ensino Médio Completo
Inspetor de aluno	EMEF	12	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Educacionais	EMEF	12	4ª Série do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 2º - A investidura nos empregos constantes do Quadro I e Quadro II, ora criados, será efetivada através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - As contratações dos classificados, serão feitas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T).

§ 2º A criação dos empregos acima está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Setembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Wilson Roberto Ribeiro de Camargo
Secretário da Educação, Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/09/2005.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 815/05, da Câmara Municipal de Tatuí).